

LEI Nº 290/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio entre o Município e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, destinado a instalação e manutenção de uma unidade do Serviço de Defesa Comunitária - DECOM-MP/PI.

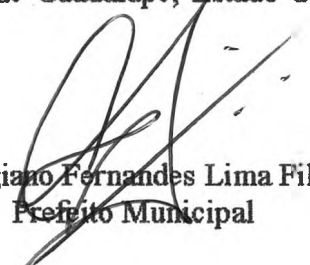
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

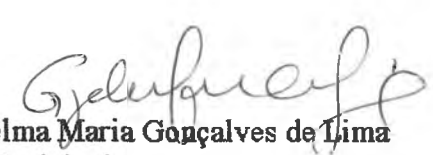
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e três.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em dezanove dias do mês de maio de dois mil de três.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 290/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio entre o Município e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, destinado a instalação e manutenção de uma unidade do Serviço de Defesa Comunitária - DECOM-MP/PI.

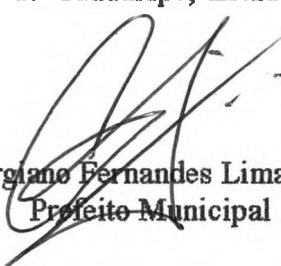
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

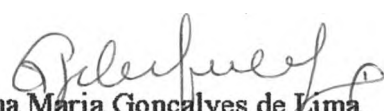
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e três.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em dezenove dias do mês de maio de dois mil de três.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO N° ____/PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE GUADALUPE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA COMUNITÁRIA - DECOM - MP/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede à rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, CNPJ/MF 05.805.924/0001-89, representada pelo seu titular, ANTONIO IVAN E SILVA, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Adalberto Correia Lima, nº 1590 - Inhinga, Cédula de Identidade nº 397.995-SSP/PB, CIC/MF 154.324.244-87, devidamente autorizado pelo art. 12, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 12/73, doravante denominada de PGJ, com a intermediação do SERVIÇO DE DEFESA COMUNITÁRIA - DECOM, neste ato representado pelo seu Coordenadora - Geral, dr. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, brasileira, casada, Promotora de Justiça, residente e domiciliada -----, nº -----, na cidade de -----, cédula de Identidade nº ----- e CIC/MF N° -----, e o MUNICÍPIO DE GUADALUPE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Guadalupe, neste Estado, à quadra 15 nº 09 Centro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/02, de ____ de ----- de 2003, doravante denominado de MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES:

O art. 170, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que cumpre ao Estado propiciar a defesa do consumidor, cabendo-lhe coibir e deprimir abusos praticados nas relações de consumo e nas ações suscetíveis de afetar a incolumidade e saúde das pessoas, zelando pelo equilíbrio do meio ambiente, competindo-lhe, ainda, educar e informar a sociedade acerca de seus direitos e deveres em matérias de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a instalação e manutenção de uma Unidade de Serviço de Defesa Comunitária - DECOM-MP/PI em referido MUNICÍPIO, a fim de que no consumidor local tenha assegurado toda a proteção e defesa estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, processando as suas reclamações e denúncias contra fornecedores de produtos e serviços, orientando-lhe e analisando as suas consultas e sugestões, assim como educando-lhe e adquirindo produtos e serviços em conformidade com as especificações previstas na legislação brasileira, ora

em vigor, de modo a lhe garantir padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONJUNTAS:

Para o fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, compete:

a) à PGJ, diretamente:

I – Instalar e fazer funcionar, em referido **MUNICÍPIO** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Convênio, uma Unidade do Serviço de Defesa Comunitária – DECOM-MO/PI;

II – Dotar referida Unidade de pessoal qualificado e material, indispensáveis a sua regular e permanente manutenção.

b) Ao **MUNICÍPIO**:

I – Colocar à disposição da PGJ o prédio onde será instalado o DECOM, assim como a Procuradoria de Justiça da Comarca, devidamente equipado, conforme projeto padrão a ser-lhes fornecido;

II – Disponibilizar, com ônus para o órgão de origem, funcionários municipais capacitados, a nível administrativo, assim como, mensalmente, recurso para a manutenção da entidade, nos termos da respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DA DENÚCIA:

Este Convênio poderá ser rescindido ante a ocorrência de qualquer dos seguintes fatos, sem prejuízo da imputação, aos partícipes, das obrigações, direitos e benefícios havidos no prazo de sua vigência:

I – Por inadimplência de obrigação estabelecida neste instrumento ou descumprimento de preceito legal pertinente, independentemente de notificação extrajudicial ao partícipe inadimplente;

II – Pela superveniência de fato ou ato que torne material ou formalmente inexecutável, devidamente comprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio poderá, também, ser denunciado, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ARBITRAMENTO:

As dúvidas e controvérsia decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente pelos partícipes, serão submetidas ao arbitramento dos titulares dos órgão envolvidos no presente ajuste, ouvidas as respectivas Unidades Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro deste instrumento é o de Teresina, Estado do Piauí, sendo competente a Justiça Estadual para solução de qualquer conflito resultante dos pactos constantes neste Convênio, que não puder ser resolvida na forma estabelecida na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina(PI), _____ de _____ de 2003

ANTONIO IVAN E SILVA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
COORDENADOR – GERAL DO DECOM

GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____